

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PONTOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 09.209.146/0001-16



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0iawwDwAGkzmdw&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03308519933-JONNY GUBLER|52220702987-ELIO DEVIGILLI|02820837905-NILCELIO MARCELINO

NILCELIO MARCELINO nacionalidade Brasileira, nascido em 25/09/1979, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, CPF nº 028.208.379-05, Carteira de Identidade nº 7C/3.502.450, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Raul Duwe, 89, Ponto Chic, Ibirama, SC, CEP 89140-000, Brasil.

ELIO DEVIGILLI nacionalidade Brasileira, nascido em 09/08/1963, viúvo, empresário, CPF nº 522.207.029-87, Carteira Nacional de Habilitação nº 03106004035, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Avenida 26 De Abril, 45, Centro, José Boiteux, SC, CEP 89145-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PONTOGOV SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204019677, com sede Rua Mirador, 55, Sala 04, Andar 01, Centro Presidente Getúlio, SC, CEP 89150-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **09.209.146/0001-16**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Primeira. Alterar o endereço. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA HERBERT ZINK, 161, EDIFÍCIO MONASTRELL, 1º ANDAR, SALA 104, CENTRO, PRESIDENTE GETÚLIO, SC, CEP 89.150-000.

Segunda. Alterar a composição na participação da sociedade. O sócio NILCÉLIO MARCELINO, já qualificado, doa 1.800 (mil e oitocentas) cotas de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para JONNY GUBLER, admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/05/1981, casado em Comunhão Parcial de Bens, analista de sistemas, CPF: 033.085.199-33, CNH: 00757496150 órgão expedidor DETRAN -SC, residente e domiciliado na Avenida Missler, 378, Dalbérgia, Ibirama, SC, CEP: 89.140-000, Brasil;

O sócio ELIO DEVIGILLI, já qualificado, doa 1.200 (mil e duzentas) cotas de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para JONNY GUBLER, acima qualificado.

Parágrafo primeiro: A doação é realizada sob a condição resolutiva de o sócio ingressante permanecer laborando na empresa, na função de ANALISTA DE SISTEMAS, empregando o seu *know how*, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, em que permanecerá remunerado pela sua função, através de pró-labore, e com os benefícios de sócio quotista.

Parágrafo segundo: Se, no prazo especificado no parágrafo primeiro, o donatário deixar de laborar para a empresa ou fornecer seu *know how* em benefício exclusivo ou para terceiros, a doação estará automaticamente resolvida, retornando as quotas aos doadores, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, seguida de registro da exclusão na Junta Comercial.

Parágrafo terceiro: Passado o prazo de 60 (sessenta) meses, não mais subsistirá a obrigação de permanecer exercendo a referida função, mas, na condição de sócio, não poderá laborar em atividade que resulte em concorrência para a sociedade que faça parte.

Req: 81300000580920

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230763677 Protocolo 230763677 de 29/03/2023 NIRE 42204019677

Nome da empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179892821843287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



31/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PONTOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 09.209.146/0001-16

Terceira. O capital, subscrito e integralizado, em decorrência do ingresso de sócio por doação, fica assim distribuído:

Sócios	Qtde. De Cotas	%	Valor Total
NILCELIO MARCELINO	13.500	45%	R\$ 13.500,00
ELIO DEVIGILLI	13.500	45%	R\$ 13.500,00
JONNY GUBLER	3.000	10%	R\$ 3.000,00
TOTAL	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00

Quarta. As divergências serão decididas por votação, em assembleia especialmente designada a pedido de qualquer um dos sócios e transcrita em ata, considerando que cada quota social tem o valor de 01 (um) voto.

Quinta. A administração da sociedade cabe aos sócios NILCÉLIO MARCELINO e ELIO DEVIGILLI, que podem assinar ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: O sócio administrador pode nomear um procurador ou mais para fins determinados, suportados por Instrumento Público desde que seu nome seja aprovado em pleno acordo entre os sócios, e poderá(ão) ser(em) destituído(s) da função, sem direito de qualquer indenização.

Parágrafo segundo: Pelos serviços que prestar a sociedade, os administradores retirarão, se assim for aprovado por maioria de votos, a título de pro-labore, uma quantia fixa e mensal, de acordo com as possibilidades da sociedade, limitando-se, entretanto, ao valor que os sócios cotistas, de comum acordo, fixarem para retirada mensal.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade técnica relativa à Assessoria, Consultoria e Auditoria Contábil, conforme legislação vigente, cabem aos sócios NILCÉLIO MARCELINO, contador habilitado e registrado no CRC sob o nº SC-039348/O-0, e ELIO DIVIGILLI, contador habilitado e registrado no CRC sob o nº SC-028858/O-5.

Sexta. Em qualquer hipótese de dissolução parcial da sociedade (retirada voluntária de sócio, exclusão judicial ou extrajudicial, morte etc.), o valor correspondente às suas quotas será liquidado e pago ao sócio retirante ou seus sucessores, não sendo possível o ingresso de estranho ao quadro social sem aprovação unânime dos demais sócios. As quotas sociais do sócio retirante serão distribuídas aos sócios remanescentes em igual proporção ou conforme acordo destes.

Parágrafo primeiro: O pagamento das quotas do sócio retirante ou de seus sucessores será feito a partir da apuração do patrimônio social, que será resultado da soma de avaliação dos imóveis, móveis, créditos com terceiros (líquido, certo e exigível no momento da retirada do sócio) e aplicações financeiras (depositados em instituições financeiras ou bolsa de valores), acrescendo-se



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PONTOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 09.209.146/0001-16

o valor relativo a soma de 12 (doze) meses de faturamento bruto e diminuindo-se as dívidas (líquidas, certas e exigíveis no momento da retirada). Estabelece-se, portanto, a seguinte fórmula: **VALOR AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS + VALOR AVALIAÇÃO DOS MÓVEIS + APLICAÇÕES FINANCEIRAS + CRÉDITOS COM TERCEIROS + FATURAMENTO BRUTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES – DÍVIDAS / 30.000,00 X NÚMERO DE QUOTAS DO SÓCIO RETIRANTE.**

Parágrafo segundo: Para apuração do valor previsto no parágrafo primeiro, não serão consideradas informações contábeis, mas os critérios expressamente estabelecidos pelos sócios neste contrato social.

Parágrafo terceiro: Após devidamente apurado o valor das quotas do sócio retirante, será realizado o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Sétima. Além da hipótese do art. 1.030 do Código Civil, será possível a exclusão do sócio de forma extrajudicial, mediante alteração do contrato social, em razão da justa causa decorrente da quebra do affectio societatis, cujas hipóteses exemplificativas são: apropriação não autorizada de bens da sociedade, conduta desrespeitosa com os demais sócios, empregados ou com a própria empresa, concorrência com a sociedade ou quebra de deveres inerentes à diligência e lealdade, além de outras hipóteses decorrentes de decisão da maioria representativa do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão de um sócio somente poderá ser determinada mediante voto da maioria (levando em conta o número de quotas), em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, reduzida a ata, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: No caso de exclusão, o pagamento das quotas será feito na forma prevista na cláusula anterior, deduzido eventual prejuízo causado pelo sócio e que seja motivo de sua exclusão.

Oitava. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo único: Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade ou pelo pagamento das quotas do sócio retirante na forma da cláusula sexta.

Nona. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NILCELIO MARCELINO nacionalidade Brasileira, nascido em 25/09/1979, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, CPF nº 028.208.379-05, Carteira de Identidade nº 7C/3.502.450, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Raul Duwe, 89, Ponto Chic, Ibirama, SC, CEP 89140-000, Brasil.

Req: 81300000580920

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230763677 Protocolo 230763677 de 29/03/2023 NIRE 42204019677

Nome da empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179892821843287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PONTOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 09.209.146/0001-16

ELIO DEVIGILLI nacionalidade Brasileira, nascido em 09/08/1963, viúvo, empresário, CPF nº 522.207.029-87, Carteira Nacional de Habilitação nº 03106004035, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Avenida 26 De Abril, 45, Centro, José Boiteux, SC, CEP 89145-000, Brasil.

JONNY GUBLER, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/05/1981, casado em Comunhão Parcial de Bens, analista de sistemas, CPF: 033.085.199-33, CNH: 00757496150 órgão expedidor DETRAN -SC, residente e domiciliado na Avenida Missler, 378, Dalbérgia, Ibirama, SC, CEP: 89.140-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PONTOGOV SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204019677, com sede Rua Herbert Zink, 161, Edifício Monastrell, 1º Andar, Sala 104, Centro, Presidente Getúlio, SC, CEP 89.150-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **09.209.146/0001-16**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira nesta praça, sob o nome empresarial de **PONTOGOV SISTEMAS LTDA**.

CLÁUSULA 02 – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Herbert Zink, 161, Edifício Monastrell, 1º Andar, Sala 104, Centro, Presidente Getúlio, SC, CEP 89.150-000.

CLÁUSULA 03 - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde. De Cotas	%	Valor Total
NILCELIO MARCELINO	13.500	45%	R\$ 13.500,00
ELIO DEVIGILLI	13.500	45%	R\$ 13.500,00
JONNY GUBLER	3.000	10%	R\$ 3.000,00
TOTAL	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA 04 - O objeto é ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS - RH E FINANCEIRA PARA EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL OU NÃO.

CLÁUSULA 05 - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PONTOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 09.209.146/0001-16

CLÁUSULA 06 - As divergências serão decididas por votação, em assembleia especialmente designada a pedido de qualquer um dos sócios e transcrita em ata, considerando que cada quota social tem o valor de 01 (um) voto.

CLÁUSULA 07 - A administração da sociedade cabe aos sócios NILCÉLIO MARCELINO e ELIO DEVIGILLI, que podem assinar ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: O sócio administrador pode nomear um procurador ou mais para fins determinados, suportados por Instrumento Público desde que seu nome seja aprovado em pleno acordo entre os sócios, e poderá(ão) ser(em) destituído(s) da função, sem direito de qualquer indenização.

Parágrafo segundo: Pelos serviços que prestar a sociedade, os administradores retirarão, se assim for aprovado por maioria de votos, a título de pro-labore, uma quantia fixa e mensal, de acordo com as possibilidades da sociedade, limitando-se, entretanto, ao valor que os sócios cotistas, de comum acordo, fixarem para retirada mensal.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade técnica relativa à Assessoria, Consultoria e Auditoria Contábil, conforme legislação vigente, cabem aos sócios NILCÉLIO MARCELINO, contador habilitado e registrado no CRC sob o nº SC-039348/O-0, e ELIO DIVIGILLI, contador habilitado e registrado no CRC sob o nº SC-028858/O-5.

CLÁUSULA 08 - Em qualquer hipótese de dissolução parcial da sociedade (retirada voluntária de sócio, exclusão judicial ou extrajudicial, morte etc.), o valor correspondente às suas quotas será liquidado e pago ao sócio retirante ou seus sucessores, não sendo possível o ingresso de estranho ao quadro social sem aprovação unânime dos demais sócios. As quotas sociais do sócio retirante serão distribuídas aos sócios remanescentes em igual proporção ou conforme acordo destes.

Parágrafo primeiro: O pagamento das quotas do sócio retirante ou de seus sucessores será feito a partir da apuração do patrimônio social, que será resultado da soma de avaliação dos imóveis, móveis, créditos com terceiros (líquido, certo e exigível no momento da retirada do sócio) e aplicações financeiras (depositados em instituições financeiras ou bolsa de valores), acrescendo-se o valor relativo a soma de 12 (doze) meses de faturamento bruto e diminuindo-se as dívidas (líquidas, certas e exigíveis no momento da retirada). Estabelece-se, portanto, a seguinte fórmula:
VALOR AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS + VALOR AVALIAÇÃO DOS MÓVEIS + APLICAÇÕES FINANCEIRAS + CRÉDITOS COM TERCEIROS + FATURAMENTO BRUTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES – DÍVIDAS / 30.000,00 X NÚMERO DE QUOTAS DO SÓCIO RETIRANTE.

Parágrafo segundo: Para apuração do valor previsto no parágrafo primeiro, não serão consideradas informações contábeis, mas os critérios expressamente estabelecidos pelos sócios neste contrato social.

Req: 81300000580920

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230763677 Protocolo 230763677 de 29/03/2023 NIRE 42204019677

Nome da empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179892821843287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PONTOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 09.209.146/0001-16

Parágrafo terceiro: Após devidamente apurado o valor das quotas do sócio retirante, será realizado o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA 09 - Além da hipótese do art. 1.030 do Código Civil, será possível a exclusão do sócio de forma extrajudicial, mediante alteração do contrato social, em razão da justa causa decorrente da quebra do affectios societatis, cujas hipóteses exemplificativas são: apropriação não autorizada de bens da sociedade, conduta desrespeitosa com os demais sócios, empregados ou com a própria empresa, concorrência com a sociedade ou quebra de deveres inerentes à diligência e lealdade, além de outras hipóteses decorrentes de decisão da maioria representativa do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão de um sócio somente poderá ser determinada mediante voto da maioria (levando em conta o número de quotas), em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, reduzida a ata, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: No caso de exclusão, o pagamento das quotas será feito na forma prevista na cláusula anterior, deduzido eventual prejuízo causado pelo sócio e que seja motivo de sua exclusão.

CLÁUSULA 10 - Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo único: Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade ou pelo pagamento das quotas do sócio retirante na forma da cláusula oito.

CLÁUSULA 11 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 12 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 13 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15 - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PONTOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 09.209.146/0001-16

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio (SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Presidente Getúlio, 17 de março de 2023.

NILCELIO MARCELINO

ELIO DEVIGILLI

JONNY GUBLER

Req: 81300000580920

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230763677 Protocolo 230763677 de 29/03/2023 NIRE 42204019677

Nome da empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179892821843287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/03/2023



230763677

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PONTOGOV SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	230763677 - 29/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204019677
CNPJ 09.209.146/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023
SOB N: 20230763677

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230763677

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02820837905 - NILCELIO MARCELINO - Assinado em 23/03/2023 às 17:17:59

Cpf: 03308519933 - JONNY GUBLER - Assinado em 21/03/2023 às 14:40:04

Cpf: 52220702987 - ELIO DEVIGILLI - Assinado em 23/03/2023 às 17:25:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2023 Data dos Efeitos 23/03/2023

Arquivamento 20230763677 Protocolo 230763677 de 29/03/2023 NIRE 42204019677

Nome da empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179892821843287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/03/2023